

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ CURSO DE SERVIÇO SOCIAL



ANA CAROLINE DOS SANTOS

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: REQUISIÇÕES E CONSIDERAÇÕES

ANA CAROLINE DOS SANTOS

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: REQUISIÇÕES E CONSIDERAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Vanessa Rombola Machado

Co-orientador: Prof. Ms. Eduardo Augusto Farias

IVAIPORÃ 2021

ANA CAROLINE DOS SANTOS

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO:

REQUISIÇÕES E CONSIDERAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Rombola Machado Universidade Estadual de Maringá – UEM

> Co-orientador: Prof. Me. Eduardo Augusto Farias Universidade Estadual de Maringá – UEM

Profa. Dra. Claudiana Tavares da Silva Sgorlon Universidade Estadual de Maringá – UEM

Ivaiporã, 03 de maio de 2021.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus que me deu forças e que sem Ele nada seria. Em especial minha mãe Adriana dos Santos, que sempre esteve ao meu lado nesse período de formação acadêmica, por todo apoio nos momentos de aflição e angústia.

Aos meus colegas de curso, que foram grandes companheiros de jornada, por toda paciência e troca de experiências durantes todos os anos, meu total carinho e admiração por cada um.

Aos professores pelos conselhos e ensinamentos que me permitiram evoluir no meu processo de formação acadêmica ao longo do curso. Em especial ao professor Me. Eduardo Augusto Farias por ter sido meu orientador e que nos momentos de angústia e aflição não mediu esforços para me incentivar a seguir em frente para a conclusão desse trabalho. Também a professora Dra. Vanessa Rombola Machado que aceitou ser minha orientadora nessa reta final.

Enfim, a todos que contribuíram em todo processo de formação em Serviço Social, o meu muito obrigada.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA Estatuto da Criança e do Adoelscente

FNCA Fundo Nacional da Criança e do Adolescente

FUNABEM Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

LA Liberdade Assistida

PAEFI Proteção e Atendimento Especializado em Abordagem

Social a Famílias e Indivíduos

PAF Plano de Atendimento Familiar

PIA Plano Individual de Atendimento

PNAS Plano Nacional de Assistência Social

PNBEM Política Nacional do Bem Estar do Menor

PSC Prestação de Serviço à Comunidade

PSE Proteção Social Especial

SAM Serviço de Assistência ao Menor

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS Sistema Único da Assistência Social

SUS Sistema Único de Saúde

TV Televisão

UEL Universidade Estadual de Londrina

SANTOS, Ana Caroline dos. **Serviço de medidas socioeducativa em meio aberto**: requisições e considerações profissionais no serviço social. (52 páginas). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)— Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2021.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral o conhecimento dos limites e possibilidades dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto. Para a realização desse trabalho, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e a observação participante, por meio da vivência da pesquisadora no atendimento de adolescentes autores de ato infracional no campo de estágio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/PR. Esse caminho foi percorrido no sentido de entender as especificidades do objeto de estudo a partir das configurações históricas da política de atendimento socioeducativo no Brasil. Refletimos sobre o processo de mudanças nesse cenário desencadeado pela pressão de setores da sociedade no que diz respeito aos movimentos sociais em prol de legislações voltadas a crianças e adolescentes, dando ênfase a importância de os adolescentes serem visualizados pelos profissionais como sujeitos de direitos. Visualizamos a necessidade de abordar também a rede de proteção e a atuação profissional do Assistente Social, dando ênfase a necessidade de melhores condições de trabalho a partir do investimento do Estado nas políticas públicas voltadas às criancas e adolescentes para que possa possibilitar em sua prática profissional melhores caminhos a serem percorridos no serviço de medidas socioeducativa em meio aberto.

Palavras-Chave: Serviço Social. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Criança e Adolescente.

SANTOS, Ana Caroline dos. **Socio-educational measures service in an open environment:** professional requisitions and considerations in social work. Work of Conclusion of Course (Graduation in Social Service) – State University of Maringá, Ivaiporã, 2021.

ABSTRACT

The present work of completion of the course has as general objective the knowledge of the limits and possibilities of the services of socio-educational measures in an open environment. To carry out this work, bibliographic research and participant observation taken through the experience of the researcher in the care of adolescent authors of an infraction act in the internship field of the Municipal Secretariat of Social Assistance of Cruzmaltina / PR. This path was followed in order to understanding the specifics the object of study from the historical configurations of the socio-educational care policy in Brazil. We reflected on the change process triggered by pressure from sectors of society with regard to social movements in favor of legislation aimed at children and adolescents, emphasizing the importance of adolescents being viewed by professionals as subjects of rights. We see the need to also address the safety net and the professional performance of the Social, emphasizing the need for better working conditions based on the State's investment in policies aimed at children and adolescents so that they can provide better paths in their professional practice be covered in the service of socio-educational measures in an open environment.

Keywords: Social Work. Socio-educational Measures in an Open Environment. Children and Adolescents.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO9
1. AS CONFIGURAÇÕES HISTÓRICAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL
1.2 O MARCO LEGAL DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS
1.3 AS CONTRIBUIÇÕES DO SIPIA/SINASE SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PARA A POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO
2. OS SERVIÇOS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E A IMPORTÂNCIA DA ESTRUTURAÇÃO DOS NÍVEIS DA PROTEÇÃO SOCIAL NOS MUNICÍPIOS PEQUENO PORTE
2.1 AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL E SUAS INTERCONEXÕES COM OS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO BRASIL
2.2 OS MOTIVOS QUE LEVAM OS ADOLESCENTES A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL: A NECESSIDADE DE TECER A REDE DE PROTEÇÃO 37
2.3 A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA DEFESA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
CONCLUSÃO50
DEEEDÊNCIAS 52

INTRODUÇÃO

Este estudo bibliográfico configura-se na reflexão sobre o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, dando ênfase que, no decorrer da história brasileira, o atendimento à criança e adolescente (especialmente as de famílias em situação de pobreza), quase sempre esteve marcado por forte conteúdo marginalizante, com ênfase na segregação em instituições sob fundamentos que, antes de protegê-las e desenvolvê-las como seres humanos, tinha como preocupação caracterizá-las como uma ameaça à sociedade.

Nas últimas décadas, tem-se assistido a um amplo debate acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes. Em 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, esse debate ampliou-se e passou a originar questionamentos sobre a aplicabilidade dessa legislação. Considerada uma das melhores do mundo, o (ECA) apresenta inovações importantes, tratando a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos. Entretanto, paralelamente, às diversas iniciativas de implementação da lei, o problema da violência praticada por jovens vem aumentando significativamente.

O ECA, enquanto legislação que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, é visto por grande parte da sociedade como um instrumento ineficiente em relação a adolescentes em conflito com a lei, enfatizando que essa legislação visa proteger "delinquentes" que, ao cometerem crimes, não são penalizados por seus atos, exigindo cada vez mais uma punição severa a adolescentes autores de atos infracionais. Enquanto os defensores do ECA ressaltam que o Estatuto não apresenta caráter punitivo, mas sancionatório em relação aos crimes, o mesmo Estatuto possui medidas que visam responsabilizar o adolescente pelos atos infracionais por ele cometidos.

Tais medidas, fundamentadas pelo ECA, intituladas medidas socioeducativas, não são colocadas como forma de punição, mas sim, visam manifestar no adolescente a compreensão da realidade e a importância da sua reintegração social e, se caracterizam pelo caráter ressocializador e pedagógico. Essas medidas vão desde a advertência até a internação do

adolescente em conflito com a lei, aplicada conforme a gravidade do ato infracional.

Diante do clima de insegurança no país e os crescentes índices de criminalidade, vários projetos de lei que propõem o rebaixamento da maioridade penal tramitaram. Estes representam, para muitos, a melhor providência a ser tomada pelo Estado, pois, reduzindo-se a maioridade penal, acha-se que se resolveria o problema. Com a medida, os adolescentes passariam a ser julgados pela justiça comum e cumpririam pena no sistema penitenciário a partir dos dezesseis anos de idade.

Para a grande maioria da população, a proposta de redução da maioridade penal é a solução no combate à criminalidade infanto-juvenil no país. O caminho, entretanto, a percorrer para se alcançar a diminuição dos índices da violência é através do acesso às políticas públicas de qualidade. Segundo a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é delegada a responsabilidade ao Estado, à sociedade e à família que devem proporcionar a este segmento ações conjuntas que assegurem a proteção integral de crianças e adolescentes, prevenindo a inserção da população infanto-juvenil de entrar em conflito com a lei. Isto, porém, somente será alcançado com a instituição de políticas públicas planejadas que visem e garantam o direito à moradia, à saúde, à educação e ao trabalho, ou seja, políticas de inclusão eficientes, como, também, quanto ao cumprimento das medidas socioeducativas e que essas sejam aplicadas conforme preconiza o Estatuto, de modo a atingir seus objetivos.

Dessa forma, para atingir os objetivos específicos, procurou-se discutir a trajetória histórica das políticas públicas no Brasil sobre crianças e adolescentes; e conhecer as formas de responsabilização penal em meio aberto dos adolescentes segundo o ECA.

Realizou-se o levantamento e a revisão da bibliografia que aborda a temática em questão e a legislação voltada à infância e a adolescência, em específico os adolescentes autores de ato infracional.

Os procedimentos metodológicos compreendem a leitura e análise de fontes bibliográficas e de artigos publicados na internet. Utilizando-se como

suporte teórico periódicos, artigos e textos publicados em meio eletrônico e também utilizamos a observação participante mediante aos estágios obrigatórios realizados em 2017 e 2018 por meio da inserção da pesquisadora no campo de estágio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/PR, na qual participou de atendimentos voltados adolescentes em conflito com a lei.

O município de Cruzmaltina/PR de pequeno porte I¹, de acordo com o último censo do IBGE realizado em 2010 conta com uma população de 3.162 mil habitantes, sendo um município que, segundo amostra do Censo Demográfico de 2000 publicizada pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES (2009), possui sua economia sustentada pela base agrícola: tendo o total de população ocupada de 1483 pessoas, sendo 1043 nas atividades agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e pesca.

O IPARDES (2009) apresenta que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) do município de Cruzmaltina com Esperança de vida ao nascer 65,04 anos; Taxa de alfabetização de adultos 75,73 %; Taxa bruta de freqüência escolar 82,70 %; Renda per capita 129,97 R\$ 1,00; Longevidade (IDHM-L) 0,667; Educação (IDHM-E); 0,781 Renda (IDHM-R) 0,585; IDH-M 0,678; estando em número 377 3.325 na classificação nacional dos municípios do Brasil

. A taxa % de analfabetismo em 2000 correspondentes a faixa etárias de 15 anos ou mais era de 24,3%, podendo ser visualizadas a seguir nas diferentes idades, ou seja, de 15 a 19: 1,8 %; de 20 a 24: 6,2%; de 25 a 29: 10,2%; de 30 a 39: 18,4%; de 40 a 49: 27,0%; e, de 50 e mais 50,0 % (IPARDES, 2009)

¹ De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se utiliza da divisão de municípios por porte para propor ações de proteção básica e/ou especial de média e alta complexidade, que devem levar em conta a realidade local, os municípios de pequeno porte I possuem até 20.000 habitantes. Segundo a PNAS (20014, p. 150) os municípios de pequeno porte I têm protagonismo no financiamento da proteção social básica e cofinanciam serviços de referência regional e consórcios públicos para os serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade.

Tais municípios, de pequeno porte I, representam 73% do território nacional (4.018 municípios) e abrangem 20% do total de habitantes (33 milhões de pessoas), onde 55% destes se caracterizam por viverem em meio urbano e 45% em meio rural, fator este que evidencia a forte dependência desses municípios com relação à base econômica agrícola, visível na região do Vale do Ivaí (DOMINGUES, 2012 apud FARIAS, 2018).

Este trabalho está organizado em dois capítulos, precedido pela introdução e finalizado pelas considerações finais.

Para atingir o objetivo proposto, o primeiro capítulo realiza a apresentação de um panorama da infância e adolescência na sociedade brasileira, tratando mais especificamente da legislação produzida no Brasil, desde as primeiras ações voltadas a esse segmento, perpassando pelos Códigos de Menores de 1927 e de 1979. Com esse capítulo, se busca compreender o fenômeno da institucionalização das políticas públicas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei.

No segundo capítulo, discute-se sobre a questão social, suas expressões e como rebate, a partir do conjunto de desigualdades sociais, na pratica do ato infracional. Sabemos que os adolescentes das classes médias e ricas também cometem atos infracionais, entretanto a punição vai de encontro aos mais pobres, onde o adolescente em conflito com a lei passa a ser visto como um problema para a sociedade, e resultado de suas condições financeiras. Entendemos alguns motivos que levam os adolescentes a prática do ato infracional e visualiza-se necessidade de tecer a rede de proteção, onde em suma maioria os adolescentes em situação de risco social são caracterizados como os que utilizam do furto para saciar o uso de substâncias psicoativas, fazendo-se necessário o trabalho social em rede. Este trabalho em rede pode trazer muitas vantagens aos profissionais envolvidos, onde se tem a troca de experiências e conhecimentos. Visualizamos que atuação do profissional é construída a partir dos processos teóricos-metodológicos, éticospolíticos e técnicos operacionais. Após tal análise sistemática do processo de revisão de literatura, abordam-se as considerações finais, nas quais foram discutidos os aspectos considerados mais relevantes do trabalho de pesquisa bibliográfica e participante a qual segundo Soares e Ferreira (2006) implica necessariamente a participação, tanto do pesquisador no contexto, grupo ou cultura que está a estudar, quanto dos sujeitos que estão envolvidos no processo da pesquisa.

1. AS CONFIGURAÇÕES HISTÓRICAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL.

1.1 EXPOSIÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL.

Analisando as ações voltadas para criança e adolescente no Brasil, destaca-se a Roda dos Expostos como a primeira instituição prestadora de serviços a crianças vítimas de abandono no país.

Sendo uma das instituições de maior durabilidade no país, a Roda dos Expostos originou-se no período colonial e acabou sendo extinta na década de 1950. Vale ressaltar que a instituição tinha a intenção de manter o sigilo/segredo do expositor, assim como o anonimato e o destino das crianças. Com isso, Marcílio e Venâncio (1999, p.34) afirmam que:

As rodas de expostos tiveram origem na Idade Média, na Itália. Elas surgiram no século XII com a aparição das confrarias de caridade, que prestavam assistência aos pobres, aos doentes e aos expostos. As rodas eram cilindros rotatórios de madeira usados em mosteiros como meio de se enviar objetos, alimentos e mensagens aos seus residentes. Rodava-se o cilindro e as mercadorias iam para o interior da casa, sem que os internos vissem quem as deixara. A finalidade era a de se evitar o contato dos religiosos enclausurados com o mundo exterior, garantindo-lhes a vida contemplativa. Como os mosteiros medievais recebiam crianças doadas por seus pais, para o serviço de Deus, muitos pais que "abandonavam" seus filhos utilizavam a roda dos mosteiros para nela depositarem o bebê. Desse uso indevido das rodas dos mosteiros, surgia o uso da roda para receber os expostos, fixada nos muros dos hospitais para cuidar das crianças abandonadas. Assim, o nome da roda provém deste dispositivo (MARCÍLIO; VENÂNCIO, 1999, p.34).

Com a resistência das Câmaras Municipais em se responsabilizar com as crianças abandonadas, criou-se uma lei (Lei dos Munícipios) em 1828, onde abriu-se a possibilidade eximir algumas Câmaras dessa pesada obrigação. Assim, "em toda a cidade onde houvesse uma Misericórdia², a Câmara poderia

_

² Era considerada uma forma de benemerência, benevolência.

usar de seus serviços para a instalação da Roda e assistência aos enjeitados que recebesse" (MARCÍLIO, 1999, p.60), sendo que a parceria se daria com a Assembleia Legislativa Provincial. Dessa maneira, perdia-se o caráter caritativo da assistência, para inaugurar sua fase filantrópica, associando-se o público e o privado.

Vale salientar que a referida lei foi criada para incentivar a iniciativa privada a assumir a incumbência de criar as crianças vítimas de abandono, desobrigando dos municípios este serviço.

Com isso, podemos identificar as primeiras alianças entre governo e instituições de caridade, onde o governo financiava as manutenções dos estabelecimentos criados, fortalecendo a parceria antiga entre o Estado e a sociedade civil. Vale ressaltar significamente a presença da Igreja Católica nas ações desenvolvidas para as crianças vítimas de abandono.

Somente no século XIX, que a infância começa a ganhar visibilidade sendo definida como objeto de ação e intervenção públicas em todo o Ocidente, uma vez que as preocupações relativas à preservação e à reserva de mão-de-obra começam a integrar o cenário social e político (SILVA SANTOS, 2004).

Segundo a autora, as preocupações existentes eram de origem europeia trazidas com a vinda da Família Real, como os conceitos de trabalho como valor positivo e enobrecedor. Estes conceitos defrontaram com o traço demeritório do trabalho brasileiro, associado aos escravos e às pessoas sem valor na escala social. Com isso, acionou-se um conjunto de saber-poder, como definido por Foucault. Este se pautou na introdução das ideias higienistas e eugênicas. Segundo Foucault, (1984, p.23):

Problematiza a concepção de neutralidade dos sistemas de conhecimento que para ele estão sempre relacionados com a história da modificação do poder. Assim, as formas de identificação da loucura, sexualidade etc., não são homogêneas no decorrer da história, mas estão articuladas à emergência de novas formas de funcionamento da sociedade.

Deste modo, o fim do século XIX e início do século XX caracterizou-se pela introdução das ideias higienistas e eugênicas³.

Embora as entidades privadas ainda mantinham o maior número de atendimento as crianças em situação de abandono, notou-se a participação do Estado aos poucos nesse campo. Segundo Bulcão (2002), a preocupação em criar ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes naquele momento era incerto, pelo fato de não ter tanta visibilidade da população vivendo nas ruas das grandes cidades. Com as mudanças econômicas e políticas, e o fim do regime de trabalho escravo, houve imigração de trabalhadores europeus, acompanhados de um estreitamento do mercado de trabalho e um crescimento desordenado das áreas urbanas. Dessa forma, os menores em situação de rua tornaram-se um problema do poder público. As medidas higiênicas, visando tirar as crianças das ruas e interná-las em instituições apropriadas, denominadas casas de correção, tinham como método a educação pela disciplina do trabalho (MARTINS e BRITO, 2001).

Segundo Foucault (1996), esses os indivíduos passam a ser considerados pela virtualidade de seus comportamentos e não por infrações efetivas. Com isso, a finalidade das instituições é de manter os indivíduos a aparelhos de normatização, controlando-os ao nível de sua existência.

Tais formas de organização e controle da sociedade são características do que Foucault convencionou chamar de "sociedade disciplinar", onde um dos pilares dessa é a vigilância. Dessa forma, o discurso do modelo disciplinar é produzido numa sociedade de normatização, na qual existe um grupo humano cujos limites variam de acordo com os outros.

Um dos fundamentos da ideia de prevenção nesse contexto, apoia-se na eugenia com a noção de que a purificação da raça evitaria os caracteres nocivos presentes nas "raças inferiores", entendidas aqui especialmente como negros e mestiços. Essa preocupação estava relacionada ao risco que o

_

³ Essas ideias higienistas não são equivalentes, mas complementares. A primeira, tendo como pressuposto a natalidade, o controle de doenças e epidemias, servindo quase que como padrão estético, como sinônimo de limpo, higidez. Já, a segunda, caracterizando uma crença numa raça superior, numa humanidade racial, servindo de fator de inclusão ou exclusão social pela condição étnica/racial (SANTOS, *apud*, CRUZ, HILLESHEIM E GUARESCHI, 2005, p. 43).

aumento da população urbana ocasionava à saúde. Com isso, há uma reorganização da Medicina, que desloca seu foco da doença para a saúde, aumentando sua entrada na sociedade, bem como sendo utilizada como apoio técnico-científico ao exercício do poder do Estado e de diferentes micros poderes.

Bulcão (2002), explica que a higiene se fez presente através do saber médico, onde a preocupação era higienizar os espaços públicos para poder melhor controlá-los. A limpeza das cidades, contudo, passava pelos hábitos e comportamentos das famílias, tornando urgente a intervenção dos médicos nesse campo, criando a necessidade de uma educação sanitária para as famílias. A preocupação dos médicos com os altos índices de mortalidade infantil fez com que esses direcionassem as campanhas para a formação de um novo modelo familiar. Associada à intervenção da Medicina, o campo do Direito também se voltou para a infância, visto que, o grande número de crianças que perambulavam pelas ruas passou a ser compreendido como causa do aumento da criminalidade. Segundo Frota (2003), o primeiro Código de Menores brasileiros data de 1927, sendo destinado aos menores de 18 anos classificados como em situação irregular. Esse código delegava aos estados a responsabilidade pela execução do atendimento de crianças e adolescentes, caracterizando-se por uma intervenção ativa dos mesmos no controle da população carente.

O Código de Menores de 1927, foi o primeiro documento legal brasileiro relativo aos menores de 18 anos no Brasil, tendo como objetivo consolidar as leis de assistência e proteção a esses menores. Tal documento foi instituído sob a forma de consolidação das leis de assistência e proteção a esse segmento, no intuito de retirar as crianças do seu meio sócio familiar condicionada à situação de pobreza da família ou à incapacidade dos pais na criação dos filhos.

Este Código destinava-se a legislar especificamente sobre a população de zero a dezoito anos de idade, em estado de abandono (por ausência dos pais) ou por ser autor de crime ou contravenção penal, ficando à mercê do

julgamento e da ética dos juízes que tiveram um papel preponderante e exclusivo na gestão do sistema que recebia os "menores delinquentes".

Pode-se entender, que o conjunto das regras estabelecidas nesse código era, portanto, destinado a uma determinada categoria de crianças e adolescentes, e não à totalidade da população infanto-juvenil.

Desse modo, é possível perceber que não existia uma ação do Estado voltada ao atendimento de crianças e adolescentes no sentido de "proteção", "prevenção", ou seja, o atendimento prestado era destinado somente àquela classe que, para a sociedade já se enquadrava na tipologia colocada pelo Código de Menores, como "vadios", "mendigos" e "libertinos", o que de certo modo, ampliava ainda mais as diferenças sociais.

A infância tornou-se objeto dos juristas, sendo que nesse período o termo 'menor' foi incorporado ao vocabulário corrente (BULCÃO, 2002; RIZZINI e PILOTTI, 1995). Para Rizzini e Pilotti (1995), não houve nenhum tipo de problematização no que se refere à categoria 'menor' a qual incluía as seguintes classificações: abandonado, delinquente, desviado e viciado.

Também a psicologia e a pedagogia se organizaram com o propósito de estabelecer uma nova educação que possibilitasse a produção de um novo cidadão e o assentamento de uma nova raça: sadia e ativa. Dessa maneira, na década de 1920 disseminaram-se as campanhas e reformas sob a denominação de "Movimento da Escola Nova". É importante salientar que a Escola Nova valorizava o discurso científico, especialmente os advindos dos estudos da Psicologia, com o objetivo de melhor conhecer aquela a quem se pretendia ensinar: a criança. Podemos dizer que a psicologia, no Brasil, se insere na área da educação entre 1931 e 1934, tomando as crianças como objeto psico-médico-biológico, passíveis de serem medidas, testadas, ordenadas e denominadas normais e anormais.

Em 1942, no período do Estado Novo, sob o autoritarismo de Getúlio Vargas, em que se observou uma expansão das políticas básicas em educação e saúde, marcadas pela instalação do aparato executor das políticas sociais no país, no intuito de "reintegrar" os jovens ao meio social, foi criado o Serviço de

Assistência ao Menor (SAM). Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um sistema penitenciário para a população menor.

Com o Golpe Militar de 1964, o SAM foi extinto, instrumentalizando-se de fato a intervenção pública sobre as crianças e adolescentes, através da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e, posteriormente, o Código de Menores. A partir do pressuposto de que o "menor" com conduta antissocial era considerado como um ser "doente" que necessitava de "tratamento", a ação corretiva da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), fundamentou-se em métodos terapêuticos - pedagógicos desenvolvidos com a finalidade de possibilitar a "reeducação" e a "reintegração" do "menor" à sociedade. A FUNABEM voltava-se para a utilização de políticas de prevenção capazes de evitar que o "menor" incorresse no processo que levaria à marginalização, à medida que a marginalidade representava um fator de risco para a ordem e paz social. Assim, através da FUNABEM, o infrator teria acesso a um modelo educativo não-repressivo. Acreditava-se que o tratamento "biopsicossocial" reverteria a "cultura da violência" que se propagava pelos subúrbios com os conflitos entre ganques e com isso se contribuiria para acabar com a marginalidade, formando jovens responsáveis para a vida em sociedade (PASSETTI, 1999).

O Código de Menores de 1979 representou a posição contrária à inclusão dos princípios formulados pela Declaração dos Direitos da Criança de 1959. No Art. 2° desse Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. (LEI 6.697/79).

Fazendo um breve comparativo entre o Código de 1927 e o de 1979, conclui-se que o primeiro traz a concepção de instrumento de vigilância da infância e da adolescência, vítima da omissão e transgressão da família e, no segundo Código, essa concepção é tida como uma forma de controle social no qual a sociedade e o Estado também passam a ser responsabilizados pelas transgressões dessas crianças e adolescentes.

A criança e adolescente no Código de 1927 eram vistos como menores abandonados, objeto de vigilância da autoridade pública (juiz). Essa visão, no Código de 1979, toma a proporção de menor em situação irregular, objeto de medidas judiciais, sendo que a fiscalização do cumprimento da Lei era de competência exclusiva do Juiz e de seu corpo de auxiliares.

Poucas foram às modificações introduzidas com a entrada em vigor do Código de Menores de 1979, embora em seu artigo 9º, diferentemente do Código de 1927, previa a criação de entidades de assistência e proteção ao menor, pelo Poder Público, segundo o qual dever-se-iam criar centros especializados destinados a recepção, triagem, observação e a permanência de menores. No entanto esses centros especializados se tornaram parte de uma política com caráter punitivo, de criminalização das crianças e adolescentes pobres e de suas famílias, caracterizando na falência desse modelo.

1.2 O MARCO LEGAL DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS

Um marco importante na história legislativa do Brasil foi a promulgação da Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, por trazer pela primeira vez princípios de direitos de políticas públicas voltadas a proteção social e seguridade social da população brasileira. A Carta Magna⁴ prevê dentre os Direitos e Garantias Fundamentais, o direito à infância. Tratase de um direito social que enseja uma obrigação positiva do Estado, ou seja, a

⁴ Documento que visava negociar/limitar os interesses poder do rei em relação a nobreza.

adoção de todos os meios necessários para o seu resguardo. Com o intuito de proteger a infância, a Constituição de 1988 optou por deixar expressos os direitos assegurados à criança e ao adolescente, em seu Artigo 227. O dever de proteção, porém, cabe não só ao Estado, evidenciando também o papel da família e da sociedade, atribuindo-lhes a obrigação de resguardar o direito à vida, à saúde, à alimentação, assim como outros direitos fundamentais relativos à dignidade de qualquer pessoa humana.

No Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no parágrafo 3º, são elencados alguns aspectos que fundamentam o direito à proteção especial à população infanto-juvenil, vista como sujeito de direitos e detentora de prioridades. Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 inova na proteção à criança e ao adolescente ao adotar a doutrina da proteção integral, diferenciando da doutrina da situação irregular vigente até então com o Código de Menores.

Exige-se, portanto, a cooperação de todos os setores da sociedade. As crianças e os adolescentes passaram a ter absoluta prioridade, uma vez que este segmento se encontra em estágio especial de desenvolvimento e necessita de proteção diferenciada.

Em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, o novo regramento passou a adotar o que se denomina Doutrina da Proteção Integral, cujo objetivo é satisfazer e garantir os direitos inerentes à criança e ao adolescente. As crianças e os adolescentes passam a ser vistos como sujeito de direitos, cuja proteção especial está diretamente ligada ao fato de que suas personalidades estão em processo de desenvolvimento intelectual, moral e social. Para que este desenvolvimento ocorra sem percalços, são assegurados, expressamente, os direitos à liberdade, à convivência familiar, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à proteção especial nas relações de trabalho, dentre outros previstos no corpo da legislação.

O documento normativo de maior relevância, nesse âmbito, é a Convenção sobre Direitos da Criança de 1989, que incorpora a Doutrina da Proteção Integral. Essa repressão em instituição de confinamento começa a provocar indignações éticas e políticas nos segmentos da sociedade não alienada e preocupada com a questão dos direitos humanos, tanto pela perversidade de suas práticas, como pela ineficiência de seus resultados. Iniciou-se uma articulação em prol de uma lei que colaborasse decisivamente para exigibilidade dos direitos constitucionais aos direitos infanto-juvenis, resultando no Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A – Lei 8069/90), sancionada pelo então presidentepraxi Fernando Collor, no dia 13/07/1990.

O ECA estabeleceu o caminho para a intervenção popular nas políticas de assistência voltada a criança e o adolescente, traçando as diretrizes da política de atendimento: criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando-se a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis е municipais. federais. estaduais Inicia-se aqui nova desinstitucionalizadora, caracterizada pela implementação de uma nova política que amplia quantitativa e qualitativamente a participação da sociedade na elaboração, deliberação, gestão e controle das políticas para a infância, o que é fundamental para a garantia da implementação da Lei (BRASIL,1990).

Esse Estatuto ainda expressa um projeto societário que considera a criança e ao adolescente como sujeitos sociais de direito⁵ - um conceito aparentemente simples, mas que reúne grande complexidade e responsabilidade em sua aplicação. Quanto mais perto se chega do previsto nesta lei, mais perto do cuidado e do respeito para com as crianças, e sobretudo mais perto da construção de sua cidadania.

Com a criação do Estatuto, foi efetivado o termo ato infracional, denominando aqueles atos efetuados por criança ou adolescente. Ou seja, não se diz que um adolescente é autor de um crime ou contravenção penal, mas

⁵ O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, a serem protegidos pelo Estado, pela sociedade e pela família com prioridade absoluta, como expresso no art. 227, da Constituição Federal, traz a compreensão de que a expressão de todo o seu potencial quando pessoas adultas, maduras, tem como precondição absoluta o atendimento de suas necessidades enquanto pessoas em desenvolvimento.

que ele é autor de ato infracional. Para isso, ficou definido no "Art. 103 do ECA: Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal."

Desmembrando o termo ato infracional, poderemos observar que "Ato" significa capacidade para agir, para realizar uma coisa. Já a palavra "infracional" é um adjetivo que qualifica o ato. Provém do termo "infração" que é ato ou efeito de infringir, violação, transgressão. Consequentemente, a palavra "infracional" caracteriza algo que infringe, viola ou transgride.

O ato infracional somente se valida quando à conduta do infrator se enquadra em algum crime ou contravenção previstos na legislação em vigor, ou seja, são inculpáveis todos os menores de 18 anos e não poderão ser condenados a penas. Portanto, estes recebem um tratamento legal diferente dos réus classificáveis culpados (maiores de 18 anos) a quem cabe a penalização.

Ainda no que difere crime e ato infracional, conclui-se que o sistema anteriormente punia e buscava criminalizar crianças e adolescentes, todavia, com a efetivação do ECA passa a ser efetivado o termo ato infracional, onde essa legislação busca defender e garantir direitos desses segmentos, direcionando suas ações para a garantia de tais direitos, mas ainda responsabilizando essas crianças e adolescentes por seus atos de forma que isso venha a contribuir com a ressocialização e a formação para a vida futura.

Para tanto, muitos autores não acreditam nessas mudanças, e ainda afirmam que as mesmas foram feitas apenas de maneira terminológica. É o que aponta Pereira (2005) em sua fala:

"Na realidade, por mais que se aspire ao contrário, as diferenças entre uma (pena) e outra (medida) não são notadas na prática e pode-se dizer que são meramente terminológicas. Terminológica também é a diferenciação entre crime e ato infracional. Adolescentes praticam atos legalmente previstos como crimes e contravenções. O que ocorre, na verdade, é que a Lei chamou os atos delituosos da criança e do adolescente de atos infracionais. O art. 103 da Lei nº 8069/90 é explícito em dizer que se considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção. Assim, afirmar-se que "menor" não pratica crime, pode representar uma heresia jurídica, se não for feita a ressalva de que pratica ato infracional e que o ato

infracional é uma conduta tipificada como crime ou contravenção (PEREIRA 2005, p. 02)."

Então, após a efetivação do ECA e juntamente a institucionalização do ato infracional, quando o adolescente entra em conflito com a Lei, ou seja, comete um ato infracional, a responsabilidade de seus atos infracionais não é retirada, mas invalida a possibilidade de punição, sendo mais apropriada e válida a inserção de meios de proteção, ações educativas, orientadoras e reintegra-las ao meio social.

Cabe ressaltar que, às crianças, menores de 12 anos de idade, não podem ser aplicadas medidas socioeducativas porque destinam-se apenas aos adolescentes e jovens. À criança, mesmo com a prática de delitos, devem ser aplicadas as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA.

Dessa forma, após a verificação do ato, os possíveis meios de responsabilização, aplicáveis ao adolescente em conflito com a Lei, defendem a sua ressocialização e estão elencados no art. 112, do ECA:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - Advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Para tanto, as medidas socioeducativas em meio aberto são aquelas que não privam o adolescente de sua liberdade, priorizando o convívio familiar e comunitário como momento importante para a formação do adolescente. Essas medidas estão pautadas em uma proposta pedagógica, que visa à reinserção social dessa criança ou adolescente.

Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, o adolescente que receber medida socioeducativa em meio aberto, seja ela de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ou de Liberdade Assistida (LA), respectivamente, previstas nos artigos 112, 117, 118 e 119, deverá ser acompanhado em seu processo de formação e educação por pessoa capacitada designada pelo Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e

Juventude, onde não existem os programas, ou para os órgãos executores das medidas socioeducativas em meio aberto, nos municípios.

Como já citado anteriormente, a medida socioeducativa escopo desta pesquisa é a de Prestação de Serviço à Comunidade. Nesse contexto, de acordo com a lei nº 8.069/90 em seu artigo nº 117:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (ECA, 1990, Art.117).

A medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade é a mais adequada para adolescentes que entraram na prática de delitos, visto que possui uma forte ligação comunitária e educativa, proporcionando ao adolescente um melhor conhecimento de valores sociais e da vida comunitária.

Para a execução da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, o ECA aponta algumas condicionalidades em seu artigo 117, que são:

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada de trabalho (ECA, 1990, Parágrafo único).

Todavia conforme se observa em nossa pesquisa participante, os municípios menores necessitam de mais recursos humanos e financeiros para que possam trabalhar as aptidões dos adolescentes, promovendo por meio de um trabalho social e articulado a escolas, postos de saúde, centros culturais, bibliotecas, academias comunitárias, etc., o desenvolvimento das aptidões dos adolescentes, mas para isso ter efetividade necessita-se que o acompanhamento da PSC seja acompanhado por equipes profissionais completas e capacitadas para atendimento que multidisciplinarmente se comunicam em rede para a garantia desses direitos.

Para Soares e Ferreira (2006):

A pesquisa participante, como o próprio nome sugere, implica necessariamente a participação, tanto do pesquisador no contexto, grupo ou cultura que está a estudar, quanto dos sujeitos que estão envolvidos no processo da pesquisa. A expressão pesquisa participante é tida por muitos autores, conforme pontuam Brandão (1988), Silva (1991) e Harquette (2001), como portadora da mesma acepção de outras expressões, tais como pesquisa-ação, pesquisa participativa, investiga-ação, investigação participativa, investigação militante. auto-senso. estudo-ação. pesquisa-confronto. investigação alternativa, pesquisa popular, pesquisa ativa, intervenção sociológica, pesquisa dos trabalhadores, enqueteparticipação, dentre outros. Porém, em razão de algumas particularidades correlatas às modalidades citadas e do fato de todas apresentarem como exigência principal a participação de todos os envolvidos no processo de pesquisa, parece-nos mais razoável a sustentação de Thiollent (1986, 1987, 1997) de que existem diferentes formas de pesquisa participante, dentre as quais a pesquisa-ação, por exemplo, é uma delas.

1.3 AS CONTRIBUIÇÕES DO SIPIA/SINASE SISTEMA NACIONAL DE SOCIOEDUCATIVO PARA POLÍTICA **ATENDIMENTO** SOCIOEDUCAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -(CONANDA)⁶ foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como o principal órgão do sistema de garantia de direitos. Criado pela Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA.

Além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil e é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA)⁷, pela regulamentação, criação e utilização desses recursos,

 $^{^{6}}$ O Conselho conta em sua composição, com 28 conselheiros, sendo 14 representantes do Governo Federal, indicados pelos ministros e 14 representantes de entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos a cada dois anos.

⁷ Resultado da Lei nº 8.242/91, que ao criar o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, instituiu, em seu art. 6º, o Fundo Nacional para a Crianca e o Adolescente, cujos recursos originar-se-iam de: contribuições feitas nos termos do supracitado art. 260 da Lei nº 8.069/90, recursos consignados ao Fundo Nacional no orçamento da União,

garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto.

Dessa forma, o Conselho define como suas principais atribuições: Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da adolescência executadas por governamentais e não-governamentais; Definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais. Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência, assim como construir indicadores e monitorar a política de atendimento à criança e ao adolescente; Acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil; Convocar a Conferência Nacional dos Direitos da Crianca e do Adolescente; Gerir o Fundo Nacional para a Criánça e ao Adolescente - FNCA.

No ano de 2006, no entanto, diante de inúmeros estudos e debates ocorridos em anos anteriores, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Afirmando que esse Sistema foi criado a partir de uma necessidade, como já expressa o seu próprio texto, de "enfrentamento de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas

Além dessas situações de violência vivenciadas por autores de ato infracional, a proposta do SINASE também se constituiu como um guia de implementação das medidas socioeducativas, visto que o ECA não deixava totalmente claro o trabalho que seria realizado.

O SINASE surge num contexto onde, após a promulgação do ECA, busca-se de fato a inclusão social do adolescente em conflito com a Lei, e não mais um mero objeto de intervenção, como era no passado.

contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais, o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais, o resultado de aplicações no mercado financeiro e outros recursos que lhe fossem destinados.

.

Dessa forma, o SINASE foi elaborado visando fortalecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas por parte das instituições e profissionais que atuam nessa área. Assim, evitaria interpretações equivocadas de artigos do ECA que, por muitas vezes, trazem informações pouco precisas sobre a operacionalização dessas medidas.

Dentre todas essas diretrizes, esse sistema também preconiza a necessidade de se priorizar as medidas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), obviamente, respeitando a gravidade do ato cometido pelo adolescente. Com o SINASE, foram lançadas as diretrizes para o reordenamento pedagógico, com ações que propiciem ao adolescente o acesso a direitos e à oportunidade de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores para a participação na vida social, ou seja, sua ressocialização.

Para tal ressocialização, faz-se necessário, de acordo com o SINASE, o apoio educativo, material e psicológico para o adolescente ter a conscientização da ilicitude de sua atitude, e da importância do convívio harmônico em sociedade.

Outra preconização do SINASE seria a articulação entre diferentes esferas do Sistema de Garantia de Direitos, apontados como: o Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Educacional, Sistema de Justiça e Segurança Pública e Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Nesse contexto, fica claro que é indispensável a articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil, apontando também sobre a importância da intersetorialidade e da pactuação Inter setorial refletida no desenho das políticas setoriais a partir do que é preconizado pela Constituição Federal de 1998.

A medida aplicada de forma isolada, exclusivamente como forma de punição não atenta para as infinitas situações em que o adolescente se depara em seu cotidiano. Equivalente a execução da medida, profissionais devem desenvolver o acompanhamento da família, entendendo as histórias de vida dos mesmos, os territórios e as vivências expressas nas diversas comunidades

e capacitando-a para contribuir de maneira positiva para a inserção social do adolescente e o abandono às práticas infracionais. As ações executadas pelos profissionais inclusive pelo serviço social devem se dar de maneira planejada, criativa e pensadas a partir da realidade social dos sujeitos da intervenção profissional tendo os mesmos como coparticipantes da ação profissional e orientadas pelos princípios e valores afirmados no nosso Projeto Ético-Político e profissional.

Para tanto, o SINASE, em sua organização, define competências e atribuições dos entes federativos, as quais se destacam as dos municípios:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II- Elaborar o Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medias socioeducativas em meio aberto; IVeditar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo: V- Cadastra-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI- cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federativos, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicia de adolescentes apreendidos para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. (SINASE, 2012, p. 3).

O SINASE ainda apresenta que a capacidade dos coordenadores e gestores é de suma importância, afirmando "o êxito nas atividades desenvolvidas nos programas está diretamente relacionado com a qualidade de seus processos de gestão". Para esse sistema, a capacidade de se planejar com eficiência e formatar os serviços, atende adequadamente a necessidade dos adolescentes em conflito com a Lei, o qual definirá o impacto social de tal gestão ou município. Nesse contexto, o SINASE define os requisitos para a inscrição do programa de atendimento:

I - A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza

coletiva; II – a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; III – regimento interno que regule o funcionamento da entidade; IV – a política de formação dos recursos humanos; V – a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; VI – a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referências do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e VII – a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. (SINASE, 2012, p.4 e 5).

A composição da equipe técnica, aqui especificamente para entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, a qual teria: 01 (um) técnico para cada vinte adolescentes e 1 (um) referência educativo⁸ para cada grupo de dez adolescentes e 01 (um) orientador socioeducativo⁹ para até dois adolescentes simultaneamente. Nesse contexto, ainda é afirmado que tanto a referência quanto o orientador socioeducativo são pessoas próprias dos locais de prestação de serviço que estarão incumbidas de acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente.

No que se refere às atividades prestadas no atendimento, faz-se necessário destacar que elas deverão ser de cunho pedagógico sempre levando em consideração as necessidades do adolescente, dando preferência pelas que visem o fortalecimento dos vínculos sociais como uma fonte de internalização e reconstrução dos valores socialmente legitimados.

Diante de toda essa apresentação e discussão do SINASE, considerase, portanto, que, no nível jurídico, muito se tem avançado quanto à assistência de crianças e adolescentes autores de atos infracionais; no entanto, ainda há um longo caminho a percorrer, especialmente no que se refere à execução dessas políticas e leis.

-

⁸ Como aponta o SINASE, a referência socioeducativa é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário quia.

⁹ O guia socioeducativo é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.

Após nossos apontamentos acerca das diretrizes do SINASE, é importante mostrar a dificuldade que muitos municípios encontram no cumprimento das medidas socioeducativas. Apesar de estar destacada em Lei a corresponsabilidade do financiamento dessas medidas, ou seja, responsabilidade também dos Estados e da União, os municípios tendem a prestar o atendimento das medidas socioeducativas apenas com recursos próprios e, por essa razão, acabam prestando um atendimento muitas vezes incoerente com o que está previsto.

2. OS SERVIÇOS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E A IMPORTÂNCIA DA ESTRUTURAÇÃO DOS NÍVEIS DA PROTEÇÃO SOCIAL NOS MUNICÍPIOS PEQUENO PORTE

2.1 AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL E SUAS INTERCONEXÕES COM OS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO BRASIL.

Podemos compreender as mazelas da questão social como um conjunto de expressões das desigualdades sociais advindas da forma de organização da sociedade capitalista, na qual é exigida a intervenção do Estado através de políticas sociais requerida por parte da união coletiva da classe trabalhadora.

lamamoto, (1997, p. 14) define a questão social como objeto do Serviço Social, tal como podemos compreender por meio artigo Questão Social: objeto do Serviço Social de autoria de Machado (1999) publicado no periódico Serviço Social em Revista da UEL.

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade. [...] ... a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social. (IAMAMOTO. 2011, p.28).

Segundo lamamoto, (2013, p. 326),

Ao longo dos três últimos decênios, o serviço social no Brasil foi polarizado por um duplo e contraditório movimento: o mais representativo foi o processo de ruptura teórica e política com o lastro conservador de suas origens; em sinal contrário, verificou-se o revigoramento de uma reação (neo) conservadora aberta e/ou disfarçada em aparências que a dissimulam, como já indicou Netto (1996), apoiada nos lastros da produção pós-moderna e sua negação da sociedade de classes.

A questão social permeia o universo analítico e interventivo no âmbito das ciências sociais aplicadas e no serviço social engloba uma perspectiva de análise da sociedade na sua totalidade que parte da compreensão teórica, técnico-operativa e ética-política, e alicerçando o entendimento sob um viés crítico das expressões da questão social: a fome, desemprego, violência, pobreza, desigualdade social e analfabetismo. Entendemos que há várias formas de medir a pobreza e a extrema pobreza, mas não há um consenso, alguns cálculos são apenas baseados no rendimento autodeclarado em geral no Brasil que em alguns casos não leva conta às dívidas das famílias tidas diante da crise do capital.

Para Metzen e Fernandes (2019, p.268):

A desigualdade social como uma das expressões da questão social, seleciona aqueles/as a quem deseja beneficiar, impondo diariamente obstáculos para outrem que por questões de território, gênero, etnia e cor não são incluídos/as nas "benevolências" do sistema capitalista.

Compreende-se que o final do século XX e início do século XXI foram marcados por uma série de conflitos sociais como, desestruturação e precarização do mercado de trabalho, desemprego, trabalho infantil e inserção da mulher no mercado de trabalho com a remuneração abaixo dos homens, e as modificações e inovações por que foi passando "as famílias da classe trabalhadora que se configuram em rede" (GUEIROS, 2002) para suportar os sofrimentos e dores trazidos pelo capitalismo no século XXI, criando a necessidade de criar novas políticas de inclusão social, políticas de redistribuição de renda, politicas educativas e preventivas, que, de modo geral objetivam garantir as mínimas condições para inclusão da sociedade como um todo.

A desestruturação do Estado de bem-estar social, a precarização do sistema de educação, o desmonte da seguridade social, o desemprego, a fome, a miséria, a falta de investimentos em políticas sociais públicas voltadas a infância, adolescência e juventude acaba deixando muitos adolescentes em situação de risco social tornando-se mais vulneráveis socialmente a vivenciarem o conflito com a lei. Muitas vezes o histórico desses adolescentes

é o de terem seus direitos negligenciados em relação: a cultura, ao lazer, a escola, a profissionalização e a histórica de suas famílias também está marcada pela exclusão, pela segregação e pela moralização, criminalização e culpabilização de seus entes familiares.

Desse modo a rebeldia diante de uma sociedade e de um país que não garante sua inclusão social, no sistema de educação, na cultura, no consumo, pois o modo de produção capitalista, além de não oportunizarem a eles (as) e suas famílias ao acesso a renda, propriedade e consumo, os reprimem com a moralização e a criminalização da pobreza, estas questões são vivenciadas pelo enorme contingente de adolescentes que vivenciam a desigualdade de renda do país.

Esses juízos de valor sofridos pelas crianças e adolescentes em situação de risco social fazem com que sejam vistos por parte de uma representação midiática e por parte de uma sociedade que é moralista como se representassem a incapacidade de suas famílias, vistas muitas vezes como desestruturadas, 'no entanto essas questões devem ser vistas a partir do entendimento da estrutura do Brasil, um país que passou por séculos de escravidão e ainda guarda um racismo secular e estrutural contra a população negra e age com preconceitos contra a população pobre, especificadamente neste caso contra as crianças e adolescentes negros que sempre foram criminalizados historicamente pela lógica estrutural do sistema racista'. (FARIAS, 2020).

De acordo com Cruz e Craveiro (2019, p. 55):

O cotidiano do adolescente em conflito com a lei é permeado por problemáticas vinculadas a questões sociais e históricas em nossa sociedade. Questões como a violência e pobreza sempre estiveram e continuam presentes na rotina diária da maioria desses adolescentes, tornando-os mais vulneráveis, resultado da ausência de políticas públicas específicas a elas.

O adolescente em conflito com a lei é visto como um problema para a sociedade, de forma que a situação em que se encontra ainda é vista como resultado de suas condições financeiras, de seu comportamento individual e de sua família. No entanto quanto ao perfil familiar podemos compreender a partir

de Cruz e Craveiro, (2019), que cada componente retrata uma condição financeira que pode afetar o modo de proteção e reação familiar em relação aos membros e seu conjunto, sendo que grande parte dessas famílias possuem menos da metade de seus membros adultos trabalhando, fatores como esses impactam na renda familiar, no acesso da família a alimentação saudável e adequada, a cultura, ao lazer.

Portanto, faz-se necessário desmistificar a visão de que a família se torna incapaz, desestruturada e culpada pela situação vulnerável de seus filhos, pois, atrás desses adolescentes em conflito com a lei, existem famílias abandonadas e negligenciadas pelo próprio Estado, tal como se mostra no noticiários da TV, das crianças e adolescentes que são surpreendidos com balas perdidas nos territórios e bairros periféricos e favelas, do indubitável descaso do Estado para com a educação da infância e adolescência pobre no Brasil, além do acesso precário de muitas famílias a habitação, saneamento e condições dignas de sobrevivência humana.

Tal como salienta Gueiros (2002, p. 42)

Temos observado que, à medida que o Estado restringe sua participação na "solução" de questões de determinados segmentos – como, por exemplo, crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiências e pessoas com problemas crônicos de saúde – a família tem sido chamada para preencher esta lacuna, sem receber dos poderes públicos a devida assistência para tanto.

Entendemos que a família deve ser reconhecida a partir da matricialidade sociofamiliar (PNAS, 2004) e entendida como provedora básica das necessidades de seus filhos, mas também como sujeito coletivo de direitos; ampliando-se para ela, a mesma proteção reivindicada para crianças, idosos e mulheres, através de uma rede de serviços que possibilite aos adolescentes que vivem nos territórios, nos bairros, nos locais mais vulneráveis políticas públicas capazes de formatar projetos de vida, para que os mesmos possam construir junto a essa rede de proteção com articulação da assistência social — Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de

Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros da Juventude, Escolas, Saúde, Trabalho, Judiciário.

Segundo a pesquisa de Rocha (2021, p. 13) os adolescentes e jovens sob prisão confirmam desconhecer o que seria ser jovem, assim é necessário salientar que as expressões, mazelas e sequelas da questão social apresentam interconexões com a prática do ato infracional aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e essa desproteção social se torna eficaz no sentido da responsabilização desses adolescentes e suas famílias pelos atos cometidos contra a sociedade e Estado.

É necessário que o Estado reconheça a questão social e invista recursos financeiros para a infância, adolescência e juventude, trabalhando em prol do reconhecimento desses adolescentes em situação de risco ou autores de ato infracional como sujeitos de direitos que podem pensar em ter um projeto de vida. As políticas sociais devem ser pensadas planejadas de forma transversal, mas também com recursos garantidos que pensem, reflitam, executem e avaliem periodicamente as possibilidades no oferecimento oficinas de música, hip-hop, grafite, artes visuais e outras possibilidades concretas, reais e dinâmicas, aliadas a capacitação para o mundo do trabalho pensando na profissionalização, mas também no acesso ao ensino superior, laico, gratuito e de qualidade para todos.

A Assistência Social foi avançando na incorporação de um debate sobre diversas vulnerabilidades sociais que devem ser avaliadas com a finalidade de garantir maior segurança àqueles que são considerados vulneráveis, contudo nesses tempos de contrarreforma estatal é necessário pensar também no fortalecimento de políticas sociais voltadas a infância, adolescência e juventude que possibilitem aos adolescentes, seja de município de pequeno, médio ou grande ou metrópole ter acesso a possibilidades construídas através de políticas públicas efetivas direcionadas pelo Estado.

Na perspectiva de Yazbek (2014, p. 96) as características da Política Social no processo de construção do SUAS estão permeadas por valores e tendências, tanto conservadoras como emancipatórias e neste sentido é fundamento a todo o tempo fortalecer aqueles que operam a formulação da

Assistência Social como política pública regida pelos princípios universais dos direitos e da cidadania. E partindo do histórico a construção da política de assistência social e do entendimento da política voltada à proteção social da criança e adolescente "o Estado deve ser o garantidor do cumprimento dos direitos, responsável pela formulação das políticas públicas, expressando as relações presentes no seu interior e fora dele" (YAZBEK, 2014, p. 97), deixando de responsabilizar as famílias brasileiras pelas incongruências que se dão pelas crises do modo de produção capitalista, moralizando e criminalizando os adolescentes pobres.

2.2 OS MOTIVOS QUE LEVAM OS ADOLESCENTES A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL: A NECESSIDADE DE TECER A REDE DE PROTEÇÃO.

Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em maioria são adolescentes que praticam furtos para o uso de substâncias psicoativas, como o uso de maconha, cocaína, tabaco, crack e álcool para superar o próprio vício, outros, proporcional a crimes contra patrimônios-roubos e furtos-, tendo em vista que grande parcela pratica este ato infracional, devido à situação de empobrecimento.

Crescer em comunidades pobres tem sido identificado como um fator de risco para a prática de atos infracionais (GALLO; WILLIAMS, 2005).

Gallo e Williams (2004a; 2004b) constataram que 40,7% dos adolescentes em conflito com a Lei de uma cidade de porte médio viviam com ambos os pais e 43,1% viviam somente com a mãe. As famílias monoparentais sofrem um impacto mais de inúmeros fatores de risco (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2003). A mulher, na maioria das vezes chefiando tais famílias, lida com o estresse de prover financeiramente a casa, assim como educar os filhos. Vale ressaltar que não é o simples fato de se viver em famílias monoparentais que implica no surgimento de problemas no desenvolvimento infantil, mas sim a relação que essa condição tem com outras variáveis de risco. A dificuldade de prover financeiramente a casa e cuidar dos filhos, aliada a uma rede de apoio ineficaz (ausência de apoio do parceiro, falta de recursos na comunidade como creches, entre outros), afeta diretamente o estilo parental que é estabelecido. (GALLO; WILLIAMS, 2005, p. 87).

Metzen e Fernandes (2019, p.274), afirmam que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa deve contribuir juntamente à família, Estado e sociedade para o rompimento do ciclo de violência subjetiva e objetiva, interrupção da prática do ato infracional, redução da reincidência do ato infracional, reinserção do/a adolescente na sociedade e fortalecer os vínculos familiares.

Nesse contexto, a medida socioeducativa deve ser aplicada de forma a fortalecer os laços familiares, estimulando o adolescente na escola ou no exercício de alguma atividade laboral ou de oficinas, reinserindo-o no contexto de sua comunidade, aumentando assim, a sua autoestima e despertando outros valores de cidadania, como solidariedade, afeto, honestidade, sociabilidade, respeito.

Fazendo um breve resgate sobre o que já foi citado no capítulo anterior, a Constituição Federal de 1988 reconhece a importância do Município como base de sistema federativo. Como resultado dessa política, afastou o governo federal do exercício das funções específicas da administração municipal, que ganharam importância dentro do sistema federativo em face da descentralização político-administrativa, ampliando sua autonomia. Diante dessa postura, o município é considerado uma entidade político-administrativa e não mais uma entidade meramente administrativa.

A descentralização político-administrativa gerou a consequente municipalização das ações relativas à criança e ao adolescente, prescrita na Constituição Federal. Tal fato tem grande relevância, pois o município, na execução de medidas socioeducativas de PSC, passa a ser a fonte primária dessas ações. (SPOSATO, 2006).

Na concepção de Fagnani (1999) apud (Yazbek, 2014, p. 91) a política econômica adotada atualmente não favorece o sucesso das políticas sociais, onde se dá o aumento da precarização, da informalização da ocupação, nessa perspectiva, "fica a indagação entre a compatibilidade (ou não) entre Direitos,

Políticas Sociais e as relações que se estabelecem entre Estado, sociedade e mercado nos novos marcos da sociedade capitalista".

Sendo assim, é no município que devem estar implantadas as necessárias redes de atendimento que servem de suporte para as medidas socioeducativas. É também responsabilidade do município dispor de estruturas e recursos locais para executar essas medidas socioeducativas de acordo com as exigências pedagógicas do adolescente em conflito com a Lei.

Nesse âmbito, o município deve ter a criança e o adolescente como prioridade absoluta, de acordo com o que está previsto na Constituição Federal de 1988 e no ECA. Assim, ao elaborar seu Plano de Ação¹⁰, pensaria, primeiramente, em recursos que suprissem a necessidade dessa medida bem como o investimento na proteção social básica e nas possibilidades e investimento e formulação de projetos, programas e serviços pensados estrategicamente no fortalecimento do acesso a infância, adolescência e juventude a todas as políticas sociais públicas de que possuem direito numa perspectiva de totalidade.

Em muitos municípios de pequeno porte I, local onde reside a autora que realizou observação participante no Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município de Cruzmaltina/PR, visualizou-se que se acaba não dando o apoio necessário para a realização de tais medidas. É preciso que haja a preocupação com a efetivação de uma política pública que atenda o que está previsto na Constituição Federal de 1988, no ECA, na implantação do SINASE no município pelo Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo (elaborado pela gestão da política de assistência social e que possui um caráter democrático, dinâmico, tendo em vista que sua implantação e implementação para pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Tal postura exige um compromisso do poder público nas três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal.

E neste sentido e importante frisar no município de pequeno porte I referido, onde a autora realizou a observação participante e atuou em campo de estágio, observaram-se parcos investimentos no que concerne ao

¹⁰ Forma organizada e que segue uma metodologia definida para definir metas e objetivos.

oferecimento de melhores condições de vida e serviços que oportunizem os adolescentes a ter um projeto de vida, pensando, refletindo, participando, questionando junto ao coletivo. Além da queixa dos profissionais de uma estrutura que possa oferecer um atendimento mais significativo em relação aos objetivos do serviço de medida socioeducativa em meio aberto.

Em relação aos adolescentes que cometem atos infracionais,

No estudo de Gallo e Williams (2004a; 2004b) a escola foi identificada como um fator de proteção. O fato de freqüentar a escola foi suficiente para reduzir à metade o número de usuários de armas de fogo e a severidade da infração, assim como o número de usuários de drogas. Possivelmente, para cada fator de risco pode ser identificado um fator de proteção em seu reverso. Crescer em um ambiente livre de violência intrafamiliar, com uma educação apoiada em supervisão, diálogo, afeto e limites é um grande antídoto à criminalidade (GALLO; WILLIAMS, 2005, p. 91).

As diversas situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, assim como a organização das políticas públicas por segmentos e/ou setores, estabelecem que o atendimento às crianças e adolescentes seja realizado de forma articulada e Inter setorial, onde na perspectiva deste trabalho trataremos como trabalho em rede, tendo em vista que a política pública sob um viés democrático é desenhada assim para um atendimento completo e satisfatório e que possa abranger a equidade.

Segundo Yazbek (2014, p. 99),

Para a Assistência Social o desafio da intersetorialidade se coloca tanto na busca de articulação das iniciativas pública, como da sociedade na perspectiva da construção de uma rede protetiva no âmbito dessa política. Em seu desenvolvimento histórico, as políticas sociais públicas (educação, assistência social, saúde, habitação, cultura, lazer, trabalho, etc.) apresentam-se setorializadas e desarticuladas, respondendo a uma forma de gestão com características centralizadoras e hierarquizadas. Além disso, percebe-se que cada área da política pública tem uma rede própria de instituições e/ou servicos sociais que desenvolvem um coniunto atendimentos na área, através de instituições estatais, filantrópicas de forma paralela as demais políticas e muitas vezes atendendo os mesmos usuários. Esta forma de gestão da política pública vem historicamente gerando fragmentação da atenção às necessidades sociais e ações paralelas, além de divergências quanto aos objetivos e papel de cada área,

prejudicando particularmente os usuários, sujeitos das atenções dessas políticas.

Desse modo, o trabalho em rede resulta do modo de desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, trabalhando de forma articulada, com a finalidade de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Portanto, para um trabalho em rede, é necessário:

- a) integrar as diversas políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos da criança e do adolescente: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte;
- b) articular ações governamentais e não governamentais na assistência a crianças e adolescentes: programas e serviços de atendimento existentes no município devem interagir, devem trocar informações necessárias e socializar metodologias e conhecimentos acumulados, ter complementaridade para evitar a sobreposição e a dispersão de recursos;
- c) introduzir mecanismos de acompanhamento e avaliação, importantes para monitorar a política implementada como também a qualidade do serviço e o impacto na vida da criança e do adolescente e de suas famílias;
- d) mobilizar a sociedade para participar na política do atendimento, organizando-se para ter instrumentos de controle social compartilhado e planejado.

O trabalho em rede, além de aumentar a capilaridade das ações, tem muitas outras vantagens como a troca de experiência entre os vários atores institucionais que potencialmente podem transformar-se em acúmulo de experiência e de conhecimento. Vale salientar que o trabalho em rede não é uma articulação tão fácil, cabe o comprometimento de todas as partes envolvidas e também o entendimento das legislações e complexidades que envolvem a demandas a que os profissionais atendem, neste caso os adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto e suas famílias que devem ter seus direitos garantidos pelo Estado através da integração/articulação das diferentes políticas setoriais que os acompanham.

Tendo os mesmos garantidos a defesa intransigente de seus direitos humanos, sociais, políticos e civis.

2.3 A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA DEFESA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

A adolescência é legalmente identificada no Brasil como um período entre os 12 e os 18 anos incompletos no qual são vivenciadas transformações a nível biopsicossocial. Caso o adolescente apresente comportamento em conflito com a lei, podem ser aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto ou fechado. O acompanhamento da família e do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida se dá através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (DAMBROS, 2018).

Dentre as situações e adversidades que passam as famílias e adolescentes autores de atos infracionais está o uso de substâncias psicoativas, são famílias que muitas vivem convivem com a pobreza, a miséria, a fome e a necessidade de estar nos moldes de consumo do padrão capitalismo forjado nas relações sociais.

Segundo Rocha (2016, p. 6),

A atual política de drogas brasileira é regulamentada pela Lei 11.343/2006 que constitui o SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (BRASIL, 2006) a qual [...] prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. (BRASIL, 2006). Essa lei é conhecida como a "Nova Lei Antidrogas" e sua grande repercussão se pauta no princípio da "descriminalização" do uso de drogas, abrandando as sanções aos usuários (tratamento, prestação de serviço comunitário) e tornando mais rígidas as penas direcionadas aos traficantes (reclusão de 5 a 15 anos), mantendo, portanto, a lógica das legislações anteriores. Entretanto, a lei deixa para os juízes identificarem, com base na denúncia e nas provas contidas nos processos, se a quantidade apreendida pode ser considerada para o consumo ou tráfico. Vejamos como coloca

a lei: Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

A autora supracitada assim confirma em sua pesquisa:

Elucidamos, portanto, que a referida lei tem sido utilizada como instrumento de controle da juventude pobre, envolvida ou não com o tráfico de drogas. Jovens e adolescentes pobres são abordados constantemente em nome da "guerra as drogas" por ações policiais em seus territórios de moradia ou em momentos de lazer e descontração, havendo a legitimação de atitudes truculentas da polícia e prejuízos ao direito de ir e vir. Ou seja, a tensão sofrida em territórios de pobreza por meio da ocupação policial e outras formas de opressão já são deletérias aos Direitos Humanos, entretanto a situação se agrava mais ainda quando se encontra alguma substancia proibida em posse de jovens e adolescentes. Porém, o indiciamento por tráfico de drogas ou ato infracional equiparado sofre influência de determinantes subjetivos, os quais, via de regra se materializam no recorte de classe social e etnia. (ROCHA, 2016. p. 7).

Situações como essas estão presentes nos cotidianos de trabalho dos assistentes sociais que atuam nas equipes multidisciplinares e programas de medida socioeducativa em meio aberto espalhados pelo Brasil, muitos ainda sem infraestrutura, sem contratação de profissionais e que em diversos municípios de pequeno porte são executados apenas pelo assistente social do Órgão Gestor da política de assistência social, sem contar com uma multidisciplinaridade no atendimento, o que impacta diretamente no objetivo proposto pelo serviço de medida socioeducativa em meio aberto e na possibilidade de resgate social da adolescência que se encontra no mundo do crime.

De acordo com o caderno de orientações técnicas Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio aberto:

O órgão gestor deve garantir, na interlocução com o Sistema de Justiça, a realização periódica de reuniões, capacitações e seminários conjuntos entre a Assistência Social e o Sistema de Justiça, principalmente estabelecendo um canal de

comunicação permanente entre a equipe do CREAS e representantes e equipes do Sistema de Justiça para estudo de caso e compartilhamento de informações relativas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. BRASIL, 2016, p. 37).

O ato infracional realizado pelo adolescente suscita num "problema" de segurança e de justiça penal. Antes desses adolescentes inflacionarem as leis, atingindo de alguma forma a sociedade e a si mesmos por um ato de rebeldia, eles próprios foram violentados pelo abandono estatal e familiar e, ou seja, a responsabilização deve versar pela socialização, educação, atenção e garantia de direitos a qual o Estado de direito deve proporcionar de maneira equânime e equitativa.

Para Léles e Oliveira (2019, p.165):

Nos termos da lei, o ato infracional corresponde a qualquer dos crimes tipificados pelo Código Penal de 1940, contendo as menos finalidades de respostas impostas pelo Estado ao autor do delito e de prevenção da reincidência da violação. Entretanto, diferentemente do tratamento penal dispensado ao adulto, as sanções destinadas aos adolescentes são denominadas medidas socioeducativas e articulam duas dimensões: a sancionatória e a pedagógica, prevalecendo a superioridade da última em relação à primeira.

O SINASE aponta que o sucesso da medida depende da existência de uma entidade de execução de medidas socioeducativas em meio aberto que, com sua equipe multidisciplinar e toda a sua estrutura, possa estudar cada caso, conhecer a história do adolescente em conflito com a Lei - e a de sua família - distribuir adequadamente as tarefas em conformidade com suas aptidões, acompanhá-las, fiscalizá-las, remeter à Vara da Infância e Juventude os relatórios circunstanciados periodicamente, para assim garantir a efetividade da realização dessa medida. Entretanto como garantir esses direitos se ainda em muitos municípios não há equipes completas no atendimento dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto, o que impacta diretamente na vida desses adolescentes e de suas famílias, sabemos que há vários municípios ainda sem CREAS no Brasil.

De acordo com o Plano Decenal de Assistência Social do Paraná (2016-2025), a criança e ao adolescente em conflito com a lei devem ser assistidos pela Proteção Social Especial (PSE) que consiste na modalidade de atendimento destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da violação de seus direitos (conforme estipulado pela PNAS/SUAS). Esse nível de proteção organiza-se em dois: Proteção Social de Média Complexidade e de Alta Complexidade. A Proteção Social de Média Complexidade oferece atendimento â famílias que tiverem seus direitos violados cujo os vínculos familiares não foram rompidos. A Proteção de Alta Complexidade visa a garantia de proteção integral de famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco, sem referência cujo vínculos familiares foram fragilizados ou rompidos.

Cabe ao Estado desenvolver programas para a execução de tais medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e aos municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, tendo o Centro de Referência Especialidade de Assistência Social (CREAS) como órgão responsável para a execução de medida socioeducativa em meio aberto.

O CREAS é uma unidade estatal de base territorial da abrangência municipal ou regional da política de Assistência Social destinada a prestação de serviço a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos violados.

Os serviços tipificados referenciados nos CREAS de acordo com o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná (2017, p. 91,92):

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

A qualidade do serviço oferecido transcorre inicialmente pela acomodação estrutural do equipamento e das características do imóvel onde

funciona o CREAS. Para além da estrutura física, vale ressaltar a importância da qualidade e formação da equipe multidisciplinar, execução das atividades preconizadas em normativas, orientações e capacitações continuadas destes profissionais.

A Política de Assistência Social e o SUAS tem papel essencial no atendimento dos adolescentes em cometeram atos infracionais. A atuação do/a Assistente Social é construída a partir dos processos teóricos metodológicos, éticos-políticos e técnico-operacionais. A prática profissional por meio da práxis exige uma ampla reflexão e avaliação acerca do exercício profissional. Tencionando para que o assistente social busque junto à direção de nosso projeto ético político a efetivação do direito do ser humano atuando na articulação dos recursos sociais e na prevenção de "problemas sociais".

É de suma importância que o profissional compreenda a realidade desses adolescentes, as dimensões técnicas, políticas e administrativas. O profissional quando não conhece a realidade de cada adolescente em conflito com a lei, pois cada um apresenta suas singularidades, assim como suas famílias e o não entendimento, a falta de uma escuta qualificada, ética e humana, acaba proporcionando uma atuação individual, isolada, pautada no imediatismo e que não se ampara no que está direcionado na lei, mas também é necessário entender que as legislações são construídas num decorrer e sentido específico a partir das complexidades que envolve o sistema capitalista, fazendo a crítica aos aspectos conservadores e moralizantes presentes na sociedade.

Quando os assistentes sociais e outros profissionais atuantes em programas de medidas socioeducativa em meio aberto realizam ações imediatas, sem pensar, sem planejar, sem refletir, não apontam para mudanças, mas, sim, acabam reproduzindo um comando dentro da ordem que já foi estabelecida, ou seja, quando esses profissionais executam suas ações baseadas no imediato, eles não estão desenvolvendo atividades que promovam a autonomia e competência pessoal do adolescente atendido em conflito com a Lei.

Segundo Sarita Amaro (2018, p. 33):

O olhar simplificado é um olhar redutor, marcado pela visão atomizada e atomizadora, caracteriza-se por praticar um isolamento mutilante dos fatores que compõem o fenômeno. Retalha a compreensão de sua totalidade e acaba por restringir o alcance das observações construídas a partir da visita.

Considerando que o assistente social atua em meio ao espaço sociocupacional de atuação centro socioeducativo, cabe ao profissional algumas atribuições dentre elas: a elaboração de relatórios; participar de reuniões de equipes de estudo e de caso, planilhas de atividades, articulação de rede, visitas domiciliares, atendimento técnico e/ou em grupos à família e ao adolescente, dentre outros. O profissional também atua na elaboração e execução de projetos, sugerindo espaços para que os adolescentes que cumprem medidas em privação de liberdade prestem serviços comunitários como uma forma de cumprimento da medida socioeducativa. E nesse ponto cabe decifrar a realidade do adolescente e sua família, por meio de um Plano Individual de Atendimento (PIA) ou Plano de Atendimento Familiar (PAF).

Sobre esses instrumentais de planejamento e efetivação dos direitos sociais Farias e Rufato, (2020, p. 617) entendem:

[...] a viabilidade do PAF e sua importante contribuição no que se refere ao atendimento profissional planejado, sistemático e propulsor de melhorias na qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, avaliando o documento como um instrumental que pode ser aplicado numa dimensão dialética, entendendo as histórias de vida e dimensionando as famílias e as pessoas com deficiência como coparticipantes da intervenção profissional, tida nos processos de trabalho no qual o assistente social atua, tendo que possuir capacidade de negociação, criatividade, competência teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e entender a dimensão conjuntural e estrutural do país, estado, região, município e territórios para apreender a realidade em sua essência e fortalecer o atendimento e os processos de empoderamento.

Aspectos como esses são relevantes, pois se pode ter entre os adolescentes que foram acusados de cometer atos infracionais e estão no serviço de medidas socioeducativas em meio aberto pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento. E ainda que a viabilidade de um

PIA ou PAF deve ser compreendida nas diversas interfaces entre as políticas setoriais e numa perspectiva de inclusão o instrumental é adaptado a cada realidade e a cada serviço, programa e projeto a direcionamento ético-político é o mesmo e está pautado nos princípios e valores que fundamentam nosso Código de Ética Profissional de 1993.

Netto (1999) conceitua o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro como:

O conjunto de valores que legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem balizas de sua relação com os usuários de seus serviços, com outras profissões e com as organizações e instituições sociais.

A presença do adolescente em conflito com a lei em uma instituição de atendimento socioeducativo é muito difícil, pois pode ser carregada de aspectos tanto positivos, quanto negativos, gerando assim alguns conflitos e revoltas contribuindo ainda mais para a desigualdade social.

Segundo lamamoto (2003), o Assistente Social é um profissional que tenta decifrar a realidade, construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Ou seja, ser um profissional propositivo e não só executivo.

Quanto às medidas socioeducativas de internação, é uma medida socioeducativa privativa de liberdade, é a medida mais severa aplicada ao adolescente. De acordo com o Art. 121:

A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um

anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. (ECA, 1990, Art.121).

De acordo com o Art. 122:

A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I – se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. (ECA, 1990, Art. 122).

É dever do Estado garantir um local adequado para o cumprimento da medida de internação, devendo ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes.

O centro socioeducativo deve ser um ambiente físico destinado à privação de liberdade, com condições de habilidade e conter uma proposta pedagógica. Os centros de internação não devem ser meras instituições de contenção dos adolescentes e meios de controle social. Devem ser instituições que trabalhem as múltiplas dimensões da vida do adolescente, cabendo à equipe de profissionais o despertar das potencialidades nos adolescentes para que os mesmos possam refletir sobre seus atos, ampliar as relações com a comunidade e fazer escolhas a partir de valores socialmente aceitos quando retornarem definitivamente ao convívio social (VOLP, 1997).

Contudo, lutamos para que a proteção social básica e as políticas públicas de proteção social sejam valorizadas, ampliadas e trabalhadas com centralidade na família para que os adolescentes não precisem estar em conflito com a lei, e que quando estejam, sejam protegidos por um Estado que não moralize a pobreza dos indivíduos e nem os criminalize pela sua condição de classe social, raça e gênero, a eles deve ser garantido a segurança da travessia 'isto é, de construção de possibilidades, tornando-os alcançáveis pelas várias políticas sociais, econômicas, etc., isto significa um conjunto de políticas de apoio' (SPOSATI, 1997, p.34).

CONCLUSÃO

Entender o contexto histórico da infância e juventude na sociedade brasileira se faz necessário no sentido de analisamos que até a promulgação do ECA, as políticas eram destinadas apenas as crianças e adolescentes considerados em "situação irregular", ou seja, menores vistos pela sociedade como delinquentes. Crianças e adolescentes pobres no Brasil estavam desprotegidos e também não eram interpretados pelo sistema de justiça como sujeitos de direitos.

O ECA foi fundamental para afirmar os direitos dos adolescentes, respondemos quais são os limites e as possibilidades do serviço de medidas socioeducativa em meio aberto a partir de diversos elementos. Entendemos que as possibilidades estão na construção de uma rede de proteção forte e ampla que garanta os direitos dos adolescentes e de suas famílias e no investimento em recursos humanos e financeiros para realização dos objetivos do plano decenal das crianças e dos adolescentes e que esses objetivos fortaleçam a as medidas socioeducativas de PSC. O investimento em programas e projetos preventivos, pedagógicos e educativos também é uma possibilidade e falta de recursos encontra-se no limite do serviço, sendo que o serviço de medida socioeducativas em meio aberto ainda é executado em muitos municípios sem a contratação de equipe técnica profissional capacitada e qualificada para atuar no acesso aos direitos desses adolescentes no compete à proteção social especial de média complexidade e sem essa direção fica mais complicado de se atuar com efetividade no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, as demandas são muitas e muitas vezes os profissionais que os atendem prestam serviços em dois e até três equipamentos e políticas setoriais diferentes.

A adolescência é um período de descoberta, crises e conflitos. Os adolescentes podem conhecer o mundo das drogas ilícitas, o qual os coloca em situações de risco e sujeitos a prática do ato infracional colocando-se em risco ameaçando sua própria segurança, entretanto a sociedade acaba não enxergando o que há por trás de tudo isso, a falta de políticas de combate à

pobreza e outras possibilidades que agravam essa situação. O adolescente quando comete um ato infracional, é considerado pelas legislações específicas (ECA e SINASE), como capaz de se responsabilizar através das medidas socioeducativas que devem possuir um caráter pedagógico, mas também reflexivo e que amplie os horizontes de vida e projetos do adolescente. O SINASE é uma política pública que organiza e orienta a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes aos quais são atribuídas a prática do ato infracional. A medida socioeducativa deve ser aplicada de forma a fortalecer os laços familiares, estimulando o adolescente na escola ou no exercício de alguma atividade laboral ou de oficinas reinserindo-o no contexto de sua comunidade aumentando assim, a sua autoestima e despertando outros valores de cidadania, como solidariedade, afeto, honestidade, sociabilidade, respeito.

A compreensão das expressões da questão social no como a mídia trata os sujeitos de direitos adolescentes, nos mostra como a publicidade que incentiva o consumo desenfreado, visando à criança a cometer ato infracional para obter aquele produto que não pode adquirir; a família que muitas vezes a sociedade diz que faz ausente no seu desenvolvimento, mas devido ao tempo dedicado ao trabalho, as famílias passam a ter menos tempo com seus filhos e isso é produto da reprodução das relações sociais capitalista; e a tecnologia que nem sempre é usada para fins educativos, éticos e morais.

Entre outros elementos discutimos sobre a atuação do profissional assistente social e as equipes multidisciplinares, e o quão importante se faz o trabalho em rede para que se efetivem resultados no desenvolvimento das ações profissionais. Assim, concluo vendo a importância do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, mas composto de uma ação profissional que venha ao encontro da criança e do adolescente para sua reinserção social e fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

REFERÊNCIAS

AMARO, Sarita. **Visita domiciliar**: guia para uma abordagem complexa: Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2018.

BRASIL. (1990). Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília/DF.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas:** Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BULCÃO, I. **A produção de infâncias desiguais:** uma viagem na gênese dos conceitos 'criança' e 'menor'. Em M.L. Nascimento (Org.), Pivetes: a produção de infâncias desiguais (p. 61-73). Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

CRUZ, D.; CRAVEIRO, A. V. Socioeducação no Brasil: intersetorialidade, desafios e referências para o atendimento. In: **A importância da rede de proteção e o acesso a direitos de adolescentes em meio aberto.** Vol 1. Curitiba: Nova práxis, 2019.

DAMBROS, Thiago. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa sob perspectiva dos estilos parentais e da insegurança alimentar. (Dissertação Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional). Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Campus Francisco Beltrão, 2018.

FARIAS, Eduardo Augusto. **A entrega do (a) filho (a) à adoção**: realidade e desafios ao atendimento profissional. 1ª ed. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2020.

FARIAS, Eduardo Augusto; RUFATO, Edlaine Aparecida. O Plano de Atendimento Familiar como instrumento de planejamento e efetivação dos direitos sociais das pessoas com deficiência. In: AMARO, Sarita; CRAVEIRO, Adrieli Volpato; MIKOSKI, Vanessa Dorada (Orgs). A materialização do pensamento crítico na produção de documentos técnicos do Serviço Social. 1ª ed. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2020.

FARIAS, Eduardo Augusto. O Processo de Entrega à Adoção na Perspectiva dos Assistentes Sociais atuantes nas Políticas de Proteção Social Públicas da Região do Vale do Ivaí/PR. 2018. 195fls. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2018.

FOUCAUT, M. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Editora Nau, 1996.

FROTA, M. G. C. A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral. Em A. Carvalho, F. Salles, M. Guimarães & W. Ude (Orgs.), Políticas públicas (p.59-86). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 21, n. 71, p. 103-121, set. 2002.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Revista Psicologia:** Teoria e Prática, 2005, V. 7, N. 1, p. 81-95.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social e a contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 6ª ed. São Paulo, Cortez, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Brasil das desigualdades: "questão social", trabalho e relações sociais. Revista SER social, Brasília, v.15, n. 33, p. 261-384, jul. / dez. 2013

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/cruzmaltina/panorama. Acesso em: 17 mai. 2021.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). Caderno Estatístico de Cruzmaltina, 2009.

LÉLES, V. M.; OLIVEIRA, L. L. A. Socioeducação no Brasil: intersetorialidade, desafios e referências para o atendimento. In: **Prestação de serviços à comunidade (PSC): o que a difere?** Vol 1. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2019.

MACHADO, Edineia Maria. Questão Social: objeto do Serviço Social? In: **Serviço Social em Revista**, V. 2, N. 2, P.39-47, jul. / dez. 1999. Disponível em: www.ssrevista.uel.br. Acesso em: 16 mar. 2021.

MARCÍLIO, M.L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. Em M.C. Freitas (Orgs.), História social da infância no Brasil. (p.51-76). São Paulo: Cortez, 1999.

MARTINS, C.F.; BRITO, L.M.T. **Resgatando a história da política de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei no Brasil.** Em A.M. Jacó-Vilela, A.C. Cerezzo & H.B.C. Rodrigues (Orgs.), Clio-Psyché ontem: fazeres e dizeres psi na história do Brasil (p.243-248). Rio de Janeiro: Relume Dumará; FAPERJ, 2001.

METZEN, E.C.D.; FERNANDES, S. Socioeducação no Brasil: intersetorialidade, desafios e referências para o atendimento. In: **O contexto socio-histórico-familiar do adolescente autor de ato infracional.** Vol 2.1^a ed. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2019.

PASSETTI, E. **Crianças carentes e políticas públicas.** Em M. Del Priore (Org.), História das crianças no Brasil (p.247-375). São Paulo: Contexto, 1999.

PAULO NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: CFESS/ABEPSS; CEAD/UNB (Org.). **Crise contemporânea, questão social e Serviço Social**. Capacitação em Serviço Social e política social. Brasília: CEAD/UnB, 1999.

Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná: 2016/2025 / Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. – Curitiba, PR: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. 2017.

RIZZINI, I. PILOTTI, F. **A arte de governar crianças** – História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência no Brasil. Rio de Janeiro: AMAIS, 1995.

ROCHA, Andréa Pires. Violentas expressões do proibicionismo junto aos adolescentes trabalhadores do tráfico de drogas. **ANAIS**... 4º Encontro Internacional de Política Social - 11º Encontro Nacional de Política Social - Tema: Mobilidade do capital e barreiras às migrações: desafios à Política Social Vitória (ES, Brasil), 6 a 9 de junho de 2016.

O juvenicídio brasileiro: racismo, guerra às drogas e prisões. Londrina: EDUEL, 2020.

SILVA SANTOS, E.P. **(Des) construindo a 'menoridade':** uma análise crítica sobre o papel da psicologia na produção da categoria 'menor'. Em H.S. Gonçalves, E.P. Brandão (Orgs.), *Psicologia Jurídica no Brasil* (pp.205-248). Rio de Janeiro: NAU, 2004.

SOARES, Leandro Queiroz; FERREIRA, Mário César. Pesquisa participante como opção metodológia para investigação de práticas de assédio moral no trabalho. **Rev. Psicol., Organ. Trab.**, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 85-109, dez. 2006. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572006000200005&Ing=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 maio 2021.

SPOSATI, Aldaíza. Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução de consciência da cidadania. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 55, São Paulo: Cortez, 1997.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. 3 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006.

VOLPI, Mário (Org). **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: [s.n], 1997.

YAZBEK, Maria Carmelita. Sistemas de proteção social, intersetorialidade e integração de políticas sociais. In: MONNERAT, Giselle Lavinas; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA; Rosimary Gonçalves de. **A intersetorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas: Papel Social, 2014.